

CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2021 (CARLA ZAMBELLI)

Autoriza o Poder Executivo a instituir "Loteria Rural Verde". como modalidade de loterias de prognósticos numéricos, com а destinação da do produto arrecadação que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concurso de prognóstico numérico denominado "Loteria Rural Verde", regido pelo Decreto nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979.

Parágrafo único. A renda líquida dos concursos da "Loteria Rural Verde" e os valores de seus prêmios não reclamados pelos apostadores no prazo de prescrição, serão destinados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, para fins de financiamento do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).

Art. 2º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será autorizado pelo Ministério da Economia, que disporá sobre a forma, a periodicidade, a execução dos concursos e o valor unitário das apostas.

Parágrafo único. A Loteria Rural Verde terá porcentagem destinada ao valor de payout (parcela da arrecadação



destinada ao pagamento de prêmios) fixada em 60%, o percentual relativo a despesas, custeio e manutenção do operador (DCM) será fixado em 20% e o valor destinado ao Fundo Nacional de Meio Ambiente será fixado em 20% da arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI Relatora

Deputada CARLA ZAMBELLI Presidente

